

ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA
SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

O Sr.º LUCIANO MORAIS, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade nº 4559393 SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 005.416.391-96, residente e domiciliado nesta cidade de Santana do Araguaia – PA, responsável pela Superintendência do Sistema de Controle Interno do Município de Santana do Araguaia, nomeado nos termos da Portaria nº 017/2021 de 01 de Janeiro de 2021, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046/2021, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2021/SRP/PMSA, QUE VERSA SOBRE AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, PARA MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, PARA SER UTILIZADOS NA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA-PA, PARA EXAME E EMISSÃO DE PARECER A RESPEITO DA SOLICITAÇÃO DO 1º PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE QUANTITATIVO DO CONTRATO Nº 2022/050.**

Assunto: 1º Primeiro Termo Aditivo de Prorrogação de Quantitativo do Contrato Administrativo nº 2022/050.

Trata-se de solicitação de pedido de parecer do CONTROLE INTERNO feito pela Comissão Permanente de Licitações onde refere-se ao pedido de solicitação do 1º Primeiro Termo Aditivo de Quantitativo de contrato nº 2022/050, Processo Administrativo nº 046/2021, pregão eletrônico nº 032/2021/SRP/PMSA, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Santana do Araguaia-PA e a empresa M N CARVALHO EIRELI. **Sobre o 1º Primeiro Termo Aditivo de quantitativo de contrato nº 2022/050**, conforme solicitado pelo contratante por meio de memorando assinado, e planilha com os valores anexo ao processo em apreço, o artigo 65, da Lei nº 8.666/93 expressa que é possível a alteração bilateral do contrato administrativo para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando risco econômico extraordinária e extracontratual.

Como se observa, a possibilidade tanto para o aditivo de prorrogação de vigência, quanto para o quantitativo contratual, que é o que se discute no presente caso.

Concluimos que a proposição se configura regular, posto que atende aos requisitos da Lei 8.666/93, sem quaisquer impedimentos ao alcance de sua permissão.

Portanto, abstraindo-se dos detalhes técnicos alheios a sua área de atuação, esta **CONTROLADORIA** se manifesta favorável à celebração do referido Termo Aditivo, conforme autoriza lei maior retro citada.

Com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93, Lei Complementar n.º 123/2006 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo encontra-se:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo.

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer do Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação do Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

O parecer supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos pela entidade, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

Santana do Araguaia – PA, 02 de fevereiro de 2022

Responsável pelo Controle Interno: _____

